



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 664/2022

Em 11 de agosto de 2022.

AUTORIZA O PAGAMENTO, AOS PROFESSORES, DOS VALORES RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, PROVENIENTES DO PROCESSO JUDICIAL DE Nº 0802235-41.2015.4.05.8200, REFERENTES À COMPLEMENTAÇÃO FO FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o rateio de 60% dos valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) provenientes do processo de nº 0802235-41.2015.4.05.8200, entre os profissionais do magistério, efetivos e contratados, que tenham trabalhado no Município de Itapororoca entre 23/02/2004 e 19/06/2007.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se profissional do magistério aquele que desempenhou as atividades de docência ou as atividades de suporte pedagógico à docência, de direção, supervisão e coordenação, exercidas no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º O valor recebido por cada professor será calculado de acordo com o tempo de serviço no período previsto no art. 1º desta lei, sendo aplicada a proporcionalidade correspondente à quantidade de meses trabalhados, recebendo 100% do valor apenas aqueles que tenham laborado, ininterruptamente, entre 23/02/2004 e 19/06/2007, reduzindo-se proporcionalmente o valor para aqueles que tenham trabalhado em período inferior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Para fins de rateio e divisão dos valores, a Secretaria de Finanças adotará prioritariamente as folhas de pagamento do período de 23/02/2004 e 19/06/2007, referente à parcela dos 60%, que deverá ser publicada, mediante edital, para conhecimento de todos os interessados.

§ 1º Após a publicação do edital, prevista no *caput* deste artigo, os interessados não contemplados na lista de pagamento terão o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, a ser protocolado na Secretaria de Administração, ocasião na qual deverão apresentar provas documentais, a exemplo de contracheques, de que tenha trabalhado na condição de profissional do magistério entre 23/02/2004 e 19/06/2007.

§ 2º Os recursos serão julgados pela Secretaria de Administração, que, em caso de dúvida, poderá solicitar parecer da Procuradoria Municipal.

Art. 4º Definidos os beneficiários, o pagamento será realizado pela Secretaria de Finanças, sendo o valor depositado na mesma conta bancária através da qual o servidor ativo recebe os seus vencimentos.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério contemplados por esta lei que já tenham se aposentado ou, por outro motivo, não mais mantenha vínculo ativo com o Município de Itapororoca, deverão comparecer à sede da Secretaria de Administração para preencher formulário próprio, indicando a conta bancária para o recebendo da sua quota parte.

Art. 5º Nos casos em que o(a) servidor(a) já tenham falecido, serão considerados beneficiários legais aptos à percepção do pagamento do rateio aqueles que estejam regularmente inscritos na qualidade de dependentes legais do servidor perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Não havendo nenhum dependente registrado perante o INSS, os valores serão pagos aos seus herdeiros do(a) servidor(a), mediante a apresentação de inventário judicial ou extrajudicial.

§ 2º Na ausência de inventário, os valores deverão ser depositados em conta judicial remunerada, mediante ação de consignação em pagamento, para que os herdeiros busquem a liberação diretamente na Justiça, mediante a apresentação da documentação correspondente.

Art. 6º Dado o seu caráter extraordinário, o pagamento previsto nesta lei se dará a título indenizatório e não se incorpora, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos do(a) servidor(a).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE AGOSTO DE 2022.


ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional

